

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA (Quarta Secção)
24 de Abril de 2001

Processo T-172/00

Jean-Pierre Pierard
contra
Comissão das Comunidades Europeias

«Funcionários – Colocação relacionada com a qualidade de membro do Comité de Pessoal – Não recolocação imediata no seu posto de trabalho de origem no termo do mandato – Recurso em parte manifestamente inadmissível e em parte manifestamente improcedente»

Texto integral em língua francesa II - 429

Objecto: Recurso que tem por objecto, por um lado, um pedido de anulação da decisão tácita da Comissão que indefere o pedido de recolocação do requerente no seu serviço de origem no termo do mandato no Comité do Pessoal e, por outro lado, um pedido de reparação do prejuízo moral pretensamente sofrido.

Decisão: A acção é julgada improcedente. Cada parte suportará as suas próprias despesas.

Sumário

*1. Funcionários – Recurso – Interesse em agir – Inexistência
(Estatuto dos Funcionários, artigo 91.º)*

*2. Funcionários – Responsabilidade extracontratual – Condições – Falta cometida
pela administração – Prejuízo – Nexo de causalidade*

1. Um funcionário não tem já interesse em agir num recurso de anulação quando, no momento da interposição do recurso, já atingiu o fim que o levou a desencadear o processo pré-contencioso.

(cf. n.º 27)

2. A implicação da responsabilidade extracontratual da Comunidade pressupõe que se encontrem reunidas um conjunto de condições relativas à ilicitude do comportamento imputado às instituições, à efectividade do dano e à existência de um nexo de causalidade entre o comportamento e o dano invocado. Só um prejuízo real e certo é susceptível de dar lugar à indemnização.

(cf. n.ºs 34 e 38)

Ver: Tribunal de Primeira Instância, 26 de Maio de 1998, Bieber/Parlamento, T-205/96, ColectFP, p. I-A-231 e II-723; Tribunal de Justiça, 9 de Setembro de 1999, Lucaccioni/Comissão, C-257/98 P, Colect., p. I-5251, n.º 11